



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça

Procuradoria-Geral do Município de Campinas

Coordenadoria de Estudos Jurídicos e Biblioteca

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.**

PORTARIA SECLIMAS Nº 01/2024

*(Publicação DOM 30/08/2024 p.03)*

Aprova a revisão do Plano de Manejo da APA de Campinas e dá outras providências.

O Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campinas - SECLIMAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 225 da Constituição Federal e dos artigos 181 e 191 da Constituição do Estado de São Paulo, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que o artigo 27 do SNUC estabelece que todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.850, de 07 de junho de 2001, que criou a Área de Proteção Ambiental (APA) no município de Campinas; e

CONSIDERANDO o artigo 47, II, da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, que institui o Plano Diretor Estratégico, e dispõe que o zoneamento da APA de Campinas será detalhado no Plano de Manejo da unidade de conservação,

CONSIDERANDO a PORTARIA SVDS Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2019, que Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da APA de Campinas e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada a Revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Municipal de Campinas, constante como Anexo Único da presente Portaria.

**Parágrafo único.** A realização de qualquer atividade ou intervenção no território abrangido pela APA Municipal de Campinas deverá estar em acordo com o zoneamento e respectivas normas estabelecidas pelo Plano de Manejo.

**Art. 2º** Quaisquer dúvidas da Revisão do Plano de Manejo ora aprovado deverão ser dirimidos com o órgão gestor da APA Municipal de Campinas.

**Art. 3º** A observância às disposições desta Portaria não dispensa o atendimento das regras integralmente estabelecidas no Plano de Manejo da APA de Campinas.

**Art. 4º** O não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria e no Plano de Manejo implicará na aplicação de sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

**Art. 5º** A SECLIMAS deverá providenciar a alteração dos Tomos IV - Zoneamento, V - Anexos do Zoneamento e VI - Modelo de Governança e Programas de Gestão presentes na página da Prefeitura Municipal de Campinas e em suas versões impressas em até 120 dias da data de publicação desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2024

Campinas, 06 de agosto de 2024

ROGÉRIO MENEZES  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE REVISÃO APROVADA DO PLANO DE MANEJO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Temática: Enquadramento da atividade de clube de tiro</b></p> <p><b>Seção:</b> Tabela de Zoneamento (Tomo IV)</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Não há enquadramento para a atividade de clube de tiro</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Inclusão na tabela de zoneamento da atividade de clube de tiro como proibida em toda a APA de Campinas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>Temática: Permissão de construção de 3º pavimento em área urbana</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 2.3., pgs 15-20</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> O número máximo de pavimentos para a construção é de 2 pavimentos, exceto para a EHIS que poderão ser 3 pavimentos, ambos mantendo o limite máximo de 10 metros de gabarito. Nº de pavimentos permitidos (incluindo térreo)= 2</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> O número máximo de pavimentos na área urbana para edificações na APA de Campinas é de 2 pavimentos, exceto para EHIS, onde poderão ser utilizados 3 pavimentos. <i>Para as edificações que não configurem como EHIS, poderá ser acrescido um terceiro pavimento à edificação por motivo de desnível acentuado do terreno, contanto que no mínimo 1 (uma) de suas faces externas sejam dotadas de ventilação e iluminação natural. Para todas as tipologias de edificação, o gabarito de altura máximo é de 10 metros.</i></p> <p><b>Temática: Proibição do uso do subsolo, de 3º pavimento e limitação da altura de edificações em área rural</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 3.1. (PUOT Rural) - Página 20</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Não serão permitidos usos industriais, edificações verticais acima de 10 metros de gabarito. As ocupações permitidas deverão ser compatíveis com a zona na qual estarão permitidas. Nº de pavimentos permitidos (incluindo térreo) = 2; Proibição do uso do subsolo;</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Inclusão no PUOT Rural do seguinte trecho: <i>“É admissível o uso do subsolo e o gabarito acima de 10 (dez) metros de altura para edificações destinadas exclusivamente ao suporte à produção agroindustrial /agrícola na área rural, podendo ser acrescido um terceiro pavimento, além do subsolo, por motivos de declive acentuado de terreno. Nesse casos, a aprovação fica condicionada à autorização prévia do órgão gestor e mediante a apresentação de projeto demonstrando a necessidade da excepcionalidade, bem como ausência de alternativa técnica e locacional e o uso prioritário da topografia do terreno”</i></p> |
| <p><b>Temática: Redução no adensamento mínimo por hectare</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo V - Anexos do Zoneamento - Seção 2.3. - Página 16</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Tipologia (HMH, parte habitacional do HSCEI). Zona (ZR/ZM1)</p> <p style="padding-left: 40px;">Densidade habitacional mínima no empreendimento (15 un.hab/ha)</p> <p style="padding-left: 40px;">Densidade habitacional máxima no empreendimento (60 un.hab/ha)</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Inclusão do seguinte trecho: <i>“Para os loteamentos aprovados anteriormente ao plano de manejo, é possível uma ocupação inferior à ocupação</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>mínima de 15uh/ha, contanto que seja observada lei vigente à época”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Temática:</b> Obrigatoriedade da compensação ambiental se dar no mesmo zoneamento<br><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1. - Página 111.<br><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “O plantio das demais mudas deverá seguir a seguinte regra: para supressão na ZCB a compensação deverá ocorrer na ZCB; o mesmo serve para a ZCG; para as demais zonas a compensação deverá ocorrer prioritariamente em ARA, seguida por ZCB e ZCG. Caso não seja possível a compensação conforme priorização previamente descrita, a mesma poderá ocorrer em qualquer outra área da APA”<br><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “O plantio compensatório deverá ser preferencialmente na ZCB. Caso não seja possível a compensação nesta zona, a mesma poderá ocorrer em qualquer outra área da APA” |
| <b>Temática:</b> Manutenção da mesma densidade arbórea do imóvel na compensação ambiental<br><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1. - Página 111.<br><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Além disso, a compensação deverá ser realizada no território da APA de Campinas e deverá manter a densidade original na propriedade em que foi suprimida, ou seja, para cada árvore cortada uma muda deverá ser plantada na mesma propriedade”<br><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Além disso, toda compensação ambiental deve ser realizada na APA de Campinas. Ademais, a compensação deverá manter a densidade original na propriedade                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| em que foi suprimida, ou seja, para cada árvore cortada uma muda deverá ser plantada na mesma propriedade. Na ZOC, mediante ausência de alternativa locacional, desde que previamente justificada, poderá ser autorizada a compensação em outra área, sem a necessidade de se manter a densidade original de árvores na mesma propriedade”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Temática:</b> Exclusão da existência de compensação para supressão de exóticas invasoras<br><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.1 - Página 110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <i>dos pedidos de solicitação de barragens, só serão aceitos barramentos com finalidade rural e atividades turísticas vinculadas a essa finalidade, desde que a atividade fim seja autorizada, visando a manutenção das atividades rurais ou de captação de água, além de observar o limite de setorização para as atividades admissíveis”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Temática:</b> Regramento para faixas de servidão de linhas de transmissão na APA de Campinas<br><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento<br><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Inclusão de atividade na tabela de zoneamento<br><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Incluir na tabela de zoneamento: <i>Projeto de reflorestamento com espécies nativas regionais em faixas de servidão de linhas de transmissão, desde que autorizado pelo órgão competente - permitido</i><br><b>Temática:</b> Plano de gerenciamento de riscos para Maria Fumaça<br><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento<br><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Plano de Gerenciamento de riscos para as atuais vias e ferrovias, incluindo trem turístico – Maria Fumaça - Permitido”<br><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Plano de Gerenciamento de riscos para as atuais vias e ferrovias, incluindo trem turístico – Maria Fumaça - Incentivado” |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Temática: Diretrizes para a silvicultura na APA de Campinas</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.12 - Páginas 131-133</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “As empresas de reflorestamento que venham explorar a silvicultura na APA, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverão obter licença junto ao órgão ambiental municipal. Para obter a licença a empresa deverá elaborar e apresentar para análise um plano de manejo que contemple os seguintes aspectos (...)”</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Inclusão de trecho: “Caso haja impossibilidade técnica no cumprimento das exigências dispostas no Plano de Manejo, caberá ao interessado informar no Plano de Manejo Florestal as medidas a serem adotadas, para avaliação do órgão gestor”</p>                                                                                                 |
| <p><b>Temática: Diretrizes para renovação das áreas de silvicultura</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.3.12 - Páginas 131-133</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Na renovação de áreas de silvicultura deverão ser previstos o plantio de duas mudas de espécies nativas nas áreas de preservação permanente para cada dez mudas de espécies de interesse comercial plantadas”</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Na renovação das áreas de silvicultura deverá ser previsto o plantio de uma muda nativa para cada vinte mudas de espécie de interesse comercial plantadas, em casos de plantios anteriores à publicação do Plano de Manejo. Para plantios comerciais novos, deverão ser plantadas uma muda nativa para cada dez mudas comerciais plantadas. Esse plantio deverá ocorrer nas áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade, quando</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>houver, até que essas estejam recuperadas, situação na qual fica dispensada a necessidade do plantio. O projeto para o cumprimento técnico dessa exigência deve constar no plano de manejo do cultivo, à ser apresentado ao órgão gestor”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>Temática: Comunicação de riscos epidemiológicos em eventos na APA de Campinas</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 3.4. - página 24 (PUOT Rural)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>como premissas: - Readequação das plataformas das estradas rurais de terra; - Adoção de pontos de deságue/captação de águas que evitem a ocorrência de processos erosivos nas áreas lindeiras às estradas, favorecendo o fluxo de águas pluviais, a infiltração e a recarga do lençol freático; - Melhoria das condições de suporte e de rolamento das estradas não-pavimentadas”</p> <p><b>Temática: Pavimentação das estradas rurais</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Não há. Inclusão de atividade na tabela de zoneamento</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Inclusão na tabela de zoneamento da seguinte atividade: “Parceria Público Privada para pavimentação das estradas rurais - incentivada”</p> <p><b>Temática: Manutenção das estradas rurais</b></p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Retirada de material de empréstimo para manutenção de estradas em propriedades rurais - Admissível”</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Retirada de material de empréstimo para manutenção de estradas em propriedades particulares rurais, desde que licenciado - Permitida”</p> <p><b>Temática: Manutenção das estradas rurais</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Práticas de conservação de estradas particulares e públicas - Admissível”</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Práticas de conservação de estradas particulares e públicas - Incentivada”</p> <p><b>Temática:</b> Ampliação de estradas e faixas de rolamento</p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Estradas de rodagem, com até duas faixas de rolamento - Admissível na ZOC e ZMS e Proibida nas demais”</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Ampliação da estrada de rodagem para até duas faixas de rolamento, uma em cada sentido - Admissível em todas as zonas”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>Temática:</b> Uso de arame farpado na APP</p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Utilização de arame farpado em APP - Proibida”</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Utilização de arame farpado em APP, desde que o primeiro fio, a partir do chão, seja liso e esteja a uma altura de 45 cm do chão - Permitido”</p> <p><b>Temática:</b> Obrigatoriedade do arame liso na divisa das propriedades rurais</p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> “Utilizar arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 70 cm do chão, permitindo uma abertura segura para o fluxo gênico - Incentivada”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> “Utilização de arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 45 cm do chão, permitindo uma abertura segura para a passagem da fauna silvestre e fluxo gênico - Permitida”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>Temática:</b> Uso de cercas eletrificadas nas propriedades rurais para criação de animais</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> vedada a aplicação em APP (exceto em casos específicos previstos em projetos de reflorestamento aprovado pelo órgão gestor), várzeas, planícies de inundação e ao redor de fragmentos florestais, bem como a pulverização aérea”</p> <p><b>Temática:</b> Controle químico de vetores epidemiológicos</p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Tabela de Zoneamento - Proibido o uso dos agrotóxicos das classes de periculosidade ambiental I e II, conforme classificação do IBAMA. Permitido o uso da classe III e IV na ZMS e Permitido somente o uso da Classe IV nas demais zonas</p> <p><b>Revisão do Plano de Manejo (2024):</b> Inclusão de item na Tabela de Zoneamento: “Uso de produtos químicos e/ou biológicos aprovados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Organização Mundial de Saúde e/ou Organização Pan-Americana de Saúde, quando indicados pela equipe técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de prevenção e controle de agravos e doenças e dada ciência ao Congeapa - Permitido”</p> |
| <p><b>Temática:</b> Linhas de distribuição de energia</p> <p><b>Seção:</b> Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento</p> <p><b>Redação do Plano de Manejo (2019):</b> Linhas de distribuição de energia. - Admissível em todas as</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

zonas

**Revisão do Plano de Manejo (2024):** “Postes para distribuição de energia de baixa tensão e/ou ligação de energia elétrica, desde que não caracterize loteamento/parcelamento irregular - Permitido”

**Temática:** Implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE)

**Seção:** Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

**Redação do Plano de Manejo (2019):** Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Plano de Contingência para evitar transbordo no caso de ausência de energia elétrica - Admissível

**Revisão do Plano de Manejo (2024):** “Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Plano de Contingência para evitar transbordo no caso de ausência de energia elétrica\* - Admissível”

**Adicionar item de rodapé:** \*”Nas zonas rurais, é admissível em áreas contíguas ao perímetro urbano para atendimento de déficit da rede de saneamento existente”

**Temática:** Troncos coletores e emissários de esgoto

**Seção:** Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

**Redação do Plano de Manejo (2019):** “Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários - Admissível em todas as zonas”

**Revisão do Plano de Manejo (2024):** “Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários - Permitido na ZOC”

“Troncos coletores e emissários de esgotos sanitários, quando inexistir alternativa locacional - Admissível nas zonas rurais”

**Temática:** Pesca amadora

**Seção:** Tomo IV (Zoneamento) - Seção 3.1. - Tabela de Zoneamento

**Redação do Plano de Manejo (2019):** Pesca amadora e esportiva nos Rios Atibaia e Jaguari, desde que a 100 metros de distância à montante e à jusante dos principais tributários desses rios -

**Redação do Plano de Manejo (2019):** “Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, são legalmente existentes ou usos estabelecidos há mais de 01 (um) ano, acompanhado de todas as aprovações, licenças ou alvarás exigidos pela legislação, ou obrigações legais relativas ao empreendimento, aceitando-se sua permanência, desde que não haja aumento de áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”.

**Revisão do Plano de Manejo (2024):** “Serão admitidos usos tolerados na APA de Campinas, compreendendo os que, embora a norma do Plano de Manejo proíba, se encontram instalados no território da APA de Campinas anteriormente à aprovação do plano de manejo. Para esses casos, a tolerância será dada apenas para aqueles que possuam todas as aprovações, licenças e alvarás exigidos pela legislação, sem a existência de passivos ambientais salvo em caso de remediação ou monitoramento, conforme etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas da Cetesb. Também poderão ser enquadrados como tolerados os empreendimentos situados no perímetro urbano que estejam em situação irregular, mas que busquem sua regularização em um prazo de 03 (três) anos da data da publicação da Portaria de revisão do Plano de Manejo. Para as atividades

Campinas, 29 de agosto  
de 2024  
ROGÉRIO MENEZES  
Secretário Municipal do

*toleradas, não é admitido o aumento das áreas edificadas, aumento da produção além do já autorizado pelo órgão competente, aumento de fator de poluição ou comprometimento dos recursos naturais da unidade de conservação”*  
Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS

**Temática: Regularização Fundiária em APPs**

**Seção:** Tomo V (Anexos do Zoneamento) - Seção 2.5.2 - Página 19 (PUOT Urbano)

**Redação do Plano de Manejo (2019):** “2.5.2 Regularização fundiária A proposta prevê que as regularizações fundiárias deverão resgatar integralmente as Áreas de Proteção e Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente) a fim de cumprir as funções a que se destinam. O parâmetro a ser utilizado será % de remoção de ocupações incidentes nessas áreas ambientalmente protegidas. Constan na TABELA DE PARÂMETROS os valores por setor. Serão permitidos intervenções pontuais desde que tecnicamente justificadas apenas nos seguintes núcleos: Novo Império, Sorirama e Mokarzel”.

**Revisão do Plano de Manejo (2024):**

*“Para a Regularização Fundiária Urbana - REURB de núcleos urbanos implantados no perímetro urbano será considerada a temporalidade da ocupação irregular, em relação à data de aprovação do Plano de Manejo da APA Campinas, bem como buscará, preferencialmente, a recomposição das Áreas de Proteção e de Preservação Permanente (Lei Orgânica do Município e Código Florestal, respectivamente), a fim de cumprir as funções a que se destinam.*

*Em todo o processo de regularização fundiária, como preconiza a Lei Federal nº 13.465/2017, deverão ser elaborados estudos técnicos a fim de avaliar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, bem como as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, com vistas à melhoria das condições ambientais locais, guardada a necessidade de autorização prévia do órgão gestor da APA, bem como de deliberação do CONGEAPA”*